



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0292, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 141-2/2025

em favor de PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0577-23, sediado na Rua Acre, 2504, Siqueira Campos, Aracaju, SE, CEP 49.080-010, **para atividade de armazenagem de veículos e equipamentos destinados aos processos de alienação e leilão, armazenagem de materiais não inflamáveis e sem contaminação (sucata ferrosa), no Pátio-CP localizado na Estrada de acesso à Estação de Santa Bárbara, Zona Rural, no município de Carmópolis/SE, com Coordenada UTM 24L SIRGAS2000 717918/8821395**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 11:53:50 do dia 15/05/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 15/05/2026.
02. O código de controle desta licença é **<31e5ed3f082c77c3f8d25f16911d69b1>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 141-2/2025

Código: 31e5ed3f082c77c3f8d25f16911d69b1

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença NÃO autoriza:
 - Limpeza, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos, nem coprocessamento de resíduos de qualquer natureza, no interior do empreendimento.
 - Abastecimento de caminhões/equipamentos no P.A. de combustível existente no interior do empreendimento.
 - Atividades de funilaria e pintura de máquinas e equipamentos.
3. O empreendedor deverá exercer todas as atividades de armazenagem de veículos e equipamentos e armazenagem de materiais não inflamáveis e sem contaminação (sucata ferrosa), na área interna do empreendimento.
4. A empresa deverá apresentar à Adema, anualmente, os comprovantes de destinação adequada dos seguintes resíduos:
 - Resíduos sólidos recicláveis e resíduos não passíveis de reciclagem (lixo comum), emitidos pela empresa de destinação, contendo: quantidade, tipo e caracterização dos resíduos, empresas geradoras, transportadora e receptora;
 - Efluentes sanitários realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - Serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
5. O sistema de tratamento de esgoto implantado, composto por 01 Fossa Séptica, 01 Filtro Anaeróbio, Wetland, e tanque de armazenamento e irrigação, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBRs nº 7.229/93 e nº 13.969/97 e atualizações.
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
9. Deverão ser observadas as seguintes recomendações para operação do sistema de separação de água e óleo:
 - Deverá ser realizada a manutenção de limpeza e integridade física das unidades que constituem o sistema;
 - Não será permitido o lançamento de óleo na rede de drenagem de águas pluviais.
10. O empreendedor deverá armazenar os pneus em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando em área a céu aberto.
11. O empreendedor não poderá incinerar ou destinar sobras da reutilização dos pneus inservíveis para a coleta pública.
12. O empreendedor deverá destinar os pneus inservíveis e suas partes para destinação adequada através de empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
13. As áreas de manutenção e armazenamento de óleo deverão ter piso de alta resistência impermeável, com canaletas em seu entorno, interligadas ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.



Licença: 141-2/2025

Código: 31e5ed3f082c77c3f8d25f16911d69b1

Condicionantes

14. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
15. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
16. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
17. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUCs) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
18. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
19. O empreendedor deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividade licenciada, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
21. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) principalmente incêndio, que venha a ocorrer na fase de operação.
22. O empreendedor responderá civil penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
23. Em caso de omissão ou o uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL) e demais instrumentos que subsidiaram a emissão desta Autorização Ambiental, poderá a Adema:
 - Suspender de imediato a licença ambiental simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.